



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 1762/96.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 1762/96 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º.** A autorização para construção e funcionamento de Posto de Abastecimento de Veículos será dada pela Prefeitura, em terreno que satisfaça as seguintes condições e observando a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Plano Diretor:

*I - estar situado em zona onde seja permitida a atividade de Posto de Abastecimento de Veículos, obedecendo a aprovação de loteamento ou parcelamento, feito pela Prefeitura;*

*II – A partir do menor lote permitido pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Plano Diretor para construção e funcionamento de Posto de Abastecimento de Veículos;*

*III – ter frente mínima de 12,00m (doze metros) quando se tratar de terreno de meio da quadra; (Revogado)*

*IV – quando de esquina, a menor testada do terreno não poderá ser inferior a 12,00m (doze metros); (Revogado)*

*V – esteja afastado pelo raio mínimo de 120,00m (cento e vinte) metros onde funcione escola, hospital, asilo, templo religioso, presídio, quartel, cinema, shopping center, supermercado, hipermercado, ou qualquer equipamento de grande fluxo de pessoas; (Revogado)*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 02/02/2021 13:08 - 00000004034



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

~~III - esteja a mais de 100,00m (cem metros) das bocas de túneis, saídas de trincheiras e viadutos; e~~

~~IV - não funcione qualquer outra atividade exceto nas condições previstas do artigo 4º.~~

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos III, IV e V do artigo 3º da Lei Complementar nº 1762/96.

~~“III - ter frente mínima de 12,00m (doze metros) quando se tratar de terreno do meio da quadra; (Revogado)~~

~~IV - quando de esquina, a menor testada do terreno não poderá ser inferior a 12,00m (doze metros); (Revogado)~~

~~V - esteja afastado pelo raio mínimo de 120,00m (cento e vinte) metros onde funcione escola, hospital, asilo, templo religioso, presídio, quartel, cinema, shopping center, supermercado, hipermercado, ou qualquer equipamento de grande fluxo de pessoas; (Revogado)”~~

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de fevereiro de 2021.

**LEANDRO ALVES ROCHA “LÉO DE AREIAS”**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 02/02/2021 13:08 - 00000004034



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

Em virtude das alterações de incisos do artigo 3º e a revogação dos incisos III, IV e V da lei complementar nº 1762/96 se faz necessário, pois ouvindo, empresários, juristas e técnicos do ramo de Posto de Abastecimento de Veículos e por se tratar de uma legislação antiga e obsoleta para os dias de hoje. Tal legislação vem inviabilizando várias instalações de Postos de Combustível em Ribeirão das Neves impossibilitando o livre comércio e sendo este um direito constitucional.

Dessa forma, e considerando os benefícios a serem gerados ao município através de geração de empregos diretos e indiretos até aumento da arrecadação de impostos. E pela magnitude do tema, submeto esse Projeto de Lei Complementar ao crivo desse Poder e peço o apoio incondicional dos nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de fevereiro de 2021.

**LEANDRO ALVES ROCHA "LÉO DE AREIAS"**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 02/02/2021 13:08 - 000000004034